

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA DA FAZENDA**

Lei nº 372/2004

Em, 27 de Dezembro de 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São José do Bonfim, para o exercício Econômico-Financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.817.541,00 (Três Milhões, Oitocentos e Dezessete Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	3.347.227,00
Receita Tributária	60.095,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	3.779,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.259,00
Transferências Correntes	3.277.058,00
Outras Receitas Correntes	5.036,00
Receitas de Capital	836.695,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	6.299,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	830.396,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	366.381,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	366.381,00
Total	3.817.541,00
Total Geral da Receita	3.817.541,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPEAS CORRENTES	2.494.849,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.061.719,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.520,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	1.430.610,00
DESPESA DE CAPITAL	1.272.245,00
INVESTIMENTOS	1.272.245,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	50.447,00
Reserva de Contingência	50.447,00
Total	3.817.541,00
Total Geral da Despesa	3.817.541,00
Despesa por Unidade Orçamentária	
I - Despesas do Tesouro	

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	205.000,00	5,37
02.01	GABINETE DO PREFEITO	274.444,00	7,19
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	128.647,00	3,37
02.03	SECRETARIA DA FAZENDA	324.265,00	8,49

02.04	SECRETARIA DA SAUDE	743.983,00	19,49
02.05	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	237.336,00	6,22
02.06	SEC. EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO	947.650,00	24,82
02.07	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, HABITAÇÃO,	644.094,00	16,87
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA. ABASTECIMENTO E	261.675,00	6,85
02.09	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.447,00	1,32
Total		3.817.541,00	100,00
Total Geral da Despesa		3.817.541,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Miguel Mota Victor
CPF nº 161.098.054-91
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BONFIM
SECRETARIA DA FAZENDA

Mensagem nº 0001/2004

Em, 27 de Dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São José do Bonfim

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício de 2005, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.817.541,00 (Três Milhões, Oitocentos e Dezessete Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais), constitutiva dos Recursos do Tesouro e da Administração Direta Descentralizada do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletiram na elevação progressiva da arrecadação municipal.

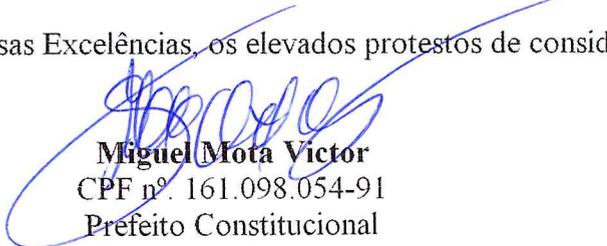
Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder local uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Urbano.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem a situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com às necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazer-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.


Miguel Mota Victor
CPF nº. 161.098.054-91
Prefeito Constitucional